

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, faz saber q
a Câmara Municipal de Ladário, decretou e eu, sanciono a seguinte L

Artigo 1º - O Impôsto sôbre atos da economia
do Municipio, de acôrdo com o Artigo 67-V da Constituição do Estad
Artigo 67-X da Lei nº 219 de 11 de dezembro de 1.948 (Organização
Municipios) será arrecadado por meio do Sêlo Municipal, de conform
de com a tabela anexa que fica fazendo parte integrante da prese
Lei.

Artigo 2º - Os sêlos do Municipio criados pe
presente Lei, terão os seguintes valores e características:

FORMA E DIMENSAO: - Retângulo com base de 14 e altura de 30 milíme
tros - margens picotadas - dezenho: no centro o mapa do digo, esta
da Igreja Nossa Senhora dos Remédios, em cima os seguintes dizeres
Estado de Mato Grosso - Municipio de Ladário, em baixo: Sêlo Munic
pal - valôr em cruzeiros em fundo branco.

VALORES E CORES:

CR.\$ 0,50	(verde)
1,00	(amarelo)
2,00	(azul)
3,00	(rosa vivo)
5,00	(sepia)
10,00	(vermelho)
20,00	(roxo)

Artigo 3º - Estão sujeito ao sêlo municipal,
seguintes papeis: requerimentos, defesas arrazoados, memoriais, re
sos, títulos, certidões e qualquer outro documento expedido pelas
partições Municipais.

Artigo 4º - Os papeis serão selados, fazendo
lhes aderir o sêlo ou sêlos, inutilizando-os com a data e assinatura
escrita parte no papel e parte no sêlo.

Artigo 5º - Não se consideram selados, os pap
is em os sêlos apostos nos mesmos, apresentem sinais de razuras, er
das ou borrões ou que não tenham sido inutilizado por pessoa compe
te.

Artigo 6º - São competentes para a inutiliza
dos sêlos:

a) - nos requerimentos apresentados as autoridades municia

que os acompanham, a parte que os assinar.

- b) - nos títulos, certidões e atos passados pelas Repartições Municipais, os funcionários que os subscrever.
- c) - quando o sinatário dos requerimentos, articulados, de fesas, alegações e quaisquer outros, deixar de inutilizar o respectivo sêlo, compete inutilizar o funcionário a que primeiro forem apresentados.

Artigo 7º - Quando por qualquer eventualidade não houver sêlo na Prefeitura Municipal, o impôsto será cobrado por conhecimento.

Artigo 8º - Nas revalidações, serão aplicados quanto sêlos forem necessários para perfazer a importância da revalidação.

Artigo 9º - Os papeis não selados a tempo por particulares ou que o sêlo não fôr inutilizado de conformidade com esta Lei, ou em que houver aplicação da taxa inferior a devida, serão revalidados, pagando o dobro da importância devida.

Artigo 10º - Ficam sujeitos a multa de CR.\$ 50,00 a 100,00, os funcionários municipais que subscreverem atos bem como darem andamentos a papeis, sem estarem devidamente selados.

Artigo 11º - O sêlo, em nenhum caso será restituído, ficando salvo a parte o direito de indenização pelo funcionário que, em razão de seu cargo aplicar a algum papel, sêlo o maior que o devido.

Artigo 12º - Compete a fiscalização da aplicação da presente Lei, todos os funcionários Municipais e de modo especial ao Secretário da Prefeitura.

Artigo 13º - A atual taxa de Expediente de Cr\$2,00 que até agora vem sendo cobrada por meio de conhecimento, será recolhida pela aplicação do selo de igual valôr.

Artigo 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei e a fazer a emissão dos selos necessários para a arrecadação do imposto, abrindo crédito para esse fim.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, 19 DE DEZEMBRO DE 1.955.

T A B E L A

a que se refere o artigo 1º da Lei do Selo Municipal:

Alvará para abertura de casas comerciais, industrias, escritórios* comerciais, profissões liberais e semelhantes	CR\$ 20,00
Para ambulantes	" 30,00
Para abertura de clubs, cassinos, cinemas	" 150,00

Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ladário

PARECER sôbre o Projeto de Lei que cria o Sêlo
Municipal e sua aplicação.

Esta Comissão, após o estudo a que se submeteu o presente Projeto de Lei, referente à criação do Sêlo Municipal, e achando que o mesmo é constitucional, nada tem a âpor sôbre seu andamento, ao mesmo tempo em que se congratula com o seu autor, visto que tal iniciativa muito concorrerá para que o Municipio obtenha maior renda para poder atender aos misteres de sua alçada e que reclama sua atenção de imediato, como seja o serviço de abastecimento de água e luz, principalmente.

Sala das Comissão, em 20/12/1955.

José Ruy Lias

Pedro Jorge Assad

Aprovado
em 20/12/55.
H. M. M. M.
P. C.

Comissão de Finanças da Camara Municipal de Ladario

Ref:- Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do
Sêlo Municipal.

Na qualidade de relator desta Comissão,
tenho o prazer de emitir o meu parecer, em breves linhas, a
respeito do presente Projeto de Lei que, indubitavelmente,
muito contribuirá para que arrecadação futura seja aprecia-
vel e valiosa para o Municipio.

Portanto, sou de parecer pela sua apro-
vação.

Sala das Comissões, 22 / 12 / 55.

Pedro Jorge Assad
Relator

Jose Ruy Lias

Apurado
em 22/12/55.
Municipal
P. E.

Averbações de terrenos, prédios, etc.	CR\$ 20,00
Busca nos arquivos - por ano	" 1,00
Certidões - até 30 linhas	" 7,00
Por linha que exceder	" 0,50
Contas ou faturas de credores da Prefeitura, proveniente de fornecimento de material ou serviço prestado valôr de mais de CR\$ 1.000,00	2,00
Menores de CR\$ 1.000,00 - isento.	
Contratos lavrados com a Prefeitura Municipal	2,00
Por Mil Cruzeiros ou fração	2,00
Encaminhamento de papeis ou documentos de interesse de partes	10,00
Petições interêsse, interposição de recursos, dirigidos às autoridades municipais e a Câmara Municipal .	20,00
Títulos Definitivos de terrenos	20,00
Títulos Provisórios	10,00
Títulos de arrendamento perpétuo de jazigo nos cemitérios	20,00
Títulos de Arrendamento por 30 anos de jazigo nos cemitérios	15,00
Títulos de Arrendamento por 20 anos de jazigo nos cemitérios	10,00
Porposta apresentada à Prefeitura Municipal para fornecimento de material ou prestação de serviços pela 1ª folha	5,00
Pelas que seguirem	1,00
Requerimentos dirigidos às autoridades municipais ..	3,00
Taxa de expediente	2,00

Samuel S. de Figueiredo
 Autor

Apoiantes: Jose Ruf Sias
Pedro Jorge Assad

*A Secretaria do Prossor
 Comiss. Justiceira
 de P. Sias
 19-12-55*

*1- Aprovado parecer
 Comiss. Justiceira
 e de Finanças
 de 19-12-55
 e de P. Sias
 Comiss. Com. Fin.
 de 19-12-55*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

Exmo. Sr.
Presidenteda Camara Municppal de Ladário
N e s t a

O abaixo assinado, Vereador desta Câmara Municipal, solicita de V.Excia., ouvida a Casa, seja realizada em prosseguimento a esta uma Sessão Extraordinaria, afim de ser votado, em discussão final, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Sêle Municipal.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1955

Jose Ruy Dias
Pedro Jorge Assad.

*Aprovado
H. Municipal
em 23/12/55.*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

T A B E L A

A que se refere o artigo 1º da Lei do Sêlo Municipal:

Alvará para abertura de casas comerciais, industrias, comerciais, profissões liberais e semelhantes	escritórios CR\$ 20,00
Para ambulantes	" 30,00
Para aberturas de clubes, cassinos, circos	" 150,00
Para bailes públicos, com entrada paga	" 20,00
Atestados - qualquer fim	" 5,00
Averbações de terrenos, prédios, etc.	" 20,00
Busca nos arquivos - por ano	" 1,00
Certidões - até 30 linhas	" 7,00
Por linha que exceder	" 0,50
Contas ou faturas de credores da Prefeitura, provenientes de fornecimento de material ou serviço prestado valôr de mais de Cr\$ 1.000,00	" 2,00
Menores de Cr\$ 1.000,00 - isento	" 2,00
Contratos lavrados com a Prefeitura Municipal	" 2,00
Por Mil Cruzeiros ou fração	" 2,00
Encaminhamento de papeis ou documentos de interesse de partes	" 10,00
Petições interesses, interposição de recursos, dirigidos às autoridades municipais e a Câmara Municipal	" 20,00
Títulos definitivos de terrenos	" 20,00
Títulos Provisórios	" 10,00
Títulos de arrendamento perpétuo de jazigo nos cemitérios	" 20,00
Títulos de Arrendamento por 30 anos de jazigo nos cemitérios	" 15,00
Títulos de Arrendamento por 20 anos de jazigo nos cemitérios	" 10,00
Proposta apresentada à Prefeitura Municipal para fornecimento de material ou prestação de serviços pela la folha	" 5,00
Pelas que seguirem	" 1,00
Requerimentos dirigidos às autoridades municipais ...	" 3,00
Taxa de expediente	" 2,00

Ladario, 23 de dezembro de 1955.

Exmo. Sr.
Presidente da Camara Municipal de Ladario

Pedro Jorge Assad, Vereador, abaixo assinado, requer a V. Excia. que, ouvida a Casa, seja realizada uma Sessão Extraordinaria, em prosseguimento a Sessão de hoje, a-fim-de ser votado, em votação final, o Projeto de Lei que cria o Sêlo Municipal.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1955.

Pedro Jorge Assad
Requerente

J. Dias
Apoiante

*Apresentado
em 23/12/55.
J. Dias
He.*